



1
2
3
4
5

1 do Procurador de Justiça Marco Antonio Anchieta Guerreiro. Cumprida a diligência
2 requerida no dia 08/05/2012. Decisão do Julgamento: Pela devolução dos autos ao
3 gabinete do Procurador de Justiça Marco Antonio Anchieta Guerreiro.//
4 **Processo Administrativo nº 7804AD/2013.** Origem: Comissão de Estudo. Interessado:
5 Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho. Assunto: Minuta de Resolução que dispõe
6 sobre a criação da 10ª Promotoria de Justiça de Timon e redefine a divisão de
7 atribuições do Ministério Público na Comarca. Pedido de inclusão em pauta do
8 Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira para apresentar voto-vista. Com
9 a palavra, o Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira passou a expor seu
10 voto-vista, justificando que seria meio sem sentido criar uma Promotoria de Justiça de
11 Substituição Plena em Timon, considerando que não existe Promotoria de Substituição
12 em Imperatriz, Caxias e Açailândia que são Promotorias de Justiça intermediárias
13 equiparadas a Timon, e com base nas sugestões dos próprios Promotores de Justiça de
14 Timon, resolveu elaborar uma proposta alternativa com vista a preservar um conjunto
15 normativo coerente no âmbito do Ministério Público do Maranhão e distribuir
16 racionalmente as atribuições das Promotorias de Justiça, passando à leitura da sua
17 proposição, transcrita na íntegra: “Resolução nº __/2014 – CPMP. Cria, na comarca de
18 Imperatriz, a 7ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça
19 Especializada e, na comarca de Timon, a 3ª Promotoria de Justiça Especializada. O
20 Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas
21 atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 23, da Lei Complementar
22 nº 13/91, RESOLVE: Art. 1º Ficam criadas: I – na comarca de Imperatriz, a 7ª
23 Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada, com as
24 atribuições constantes do anexo a esta Resolução; II – na comarca de Timon, a 3ª
25 Promotoria de Justiça Especializada, com as atribuições constantes do anexo a esta
26 Resolução. Art. 2º O anexo II (Promotorias de Justiça / Promotores de Justiça de
27 entrância intermediária – número, classificação funcional e atribuições), da Resolução
28 nº 02/2009-CPMP, passa a ter, dos seus números de ordem 01 a 32, a redação do anexo
29 a esta resolução com renumeração dos demais na sequência. Art. 3º Revogam-se a
30 Resolução nº 06/2010/CPMP, a Resolução nº 07/2011-CPMP, a Resolução nº 01/2012-
31 CPMP e demais disposições em contrário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data
32 de sua publicação.” Em seguida, o Procurador de Justiça José Henrique Marques

6
7



1
2
3
4
5

1 Moreira procedeu a leitura das atribuições das Promotorias de Justiça a serem criadas
2 em Imperatriz e Timon, assim como as modificações de atribuições, constantes no
3 anexo da sua proposta. Após, a Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de
4 Carvalho esclareceu que, segundo o provimento do CNMP, o Promotor de Justiça do
5 Controle Externo da Atividade Policial faz o controle difuso e todos os Promotores de
6 Justiça que atuam nos feitos criminais fazem o controle concentrado da atividade
7 policial e que, com relação às Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher, Promotoria
8 da Cidadania e todas as demais Promotorias, entende que a atribuição de fiscalizar e
9 perseguir a probidade ou a improbidade administrativa é uma atribuição residual. Com a
10 palavra, o Procurador de Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho esclareceu que o
11 interessado no presente processo é a Procuradoria Geral de Justiça, e que quando
12 presidia a Comissão de Estudos chegou ao consenso junto com os outros membros da
13 comissão em apresentar um projeto de resolução que cria a 1ª Promotoria de Justiça de
14 Substituição Plena de Timon e suas atribuições, e que a mesma não altera nenhuma
15 outra resolução existente, e propôs, que diante da importância da proposta do
16 Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira, que seja formado um processo
17 com seus estudos apresentados hoje, para colocar-se em discussão a proposta de
18 acréscimo do artigo 6º-A à Resolução nº 02/2009-CPMP que propõe a divisão e
19 descrição das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas. Logo após, o
20 Corregedor-Geral reafirmou a proposta da Corregedoria pela criação da Promotoria de
21 Justiça de Substituição Plena em Timon que ajudaria a resolver o problema da ausência
22 dos Promotores Titulares quando no gozo de férias e licenças. Por fim, a senhora
23 Presidente colocou em discussão e votação, duas propostas, a primeira do Procurador de
24 Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho, de criação da 1ª Promotoria de Justiça de
25 Substituição Plena de Timon e formação de um processo administrativo para reunir os
26 estudos do Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira para discussão nas
27 próximas sessões, e a segunda proposta do Procurador de Justiça José Henrique
28 Marques Moreira, pelo adiamento da criação da 1ª Promotoria de Justiça de
29 Substituição Plena de Timon para após apreciação da sua proposta de criação e
30 redefinição de atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas, ficando decidido,
31 por maioria, na presente sessão, pela criação da 1ª Promotoria de Justiça de Substituição
32 Plena de Timon, com os votos dos Procuradores de Justiça que acompanharam o

6
7



1
2
3
4
5

1 Procurador de Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho: Eduardo Jorge Hiluy
2 Nicolau, Iracy Martins Figueiredo Aguiar, Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, Suvamy
3 Vivekananda Meireles, Domingas de Jesus Fróz Gomes, César Queiroz Ribeiro,
4 Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Mariléa
5 Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Eduardo Daniel Pereira
6 Filho, tendo acompanhado o voto-vista do Procurador de Justiça José Henrique
7 Marques Moreira, os Procuradores de Justiça Teodoro Peres Neto, Rita de Cássia Maia
8 Baptista Moreira, Sâmara Ascar Sauaia, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
9 Themis Maria Pacheco de Carvalho.//

10 **Processo Administrativo nº 866AD/2013.** Origem: 9ª Promotoria de Justiça
11 Especializada de São Luís. Interessado: Márcia Lima Buhatem. Assunto: Atribuições da
12 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Cidadania. Relator: Procurador de
13 Justiça Teodoro Peres Neto. Pedido de inclusão em pauta do Procurador de Justiça José
14 Henrique Marques Moreira para apresentar voto-vista. Decisão do Julgamento:
15 Decidido, por maioria, que seja formado processo para análise mais apurada do Colégio
16 de Procuradores, de acordo com o voto-vista do Procurador de Justiça José Henrique
17 Marques Moreira.//

18 **Processo Administrativo nº 2207CS/2014.** Origem: Promotoria de Justiça de
19 Governador Nunes Freire. Interessado: Hagemenon de Jesus Azevedo e outros. Assunto:
20 Pedido de providência. Relatora: Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Anchieta
21 Guerreiro. Pedido de inclusão em pauta do Procurador de Justiça José Henrique
22 Marques Moreira para apresentar voto-vista. Após anunciado, o Procurador de Justiça
23 José Henrique Marques Moreira fez explanação concisa do teor do processo, destacando
24 que pela teoria do fato consumado e pelo interesse público, vota corroborando com o
25 voto da relatora. Passando-se, em seguida, à votação, ficou decidido, por unanimidade,
26 pelo não conhecimento do pedido face a consumação da preclusão, na forma do artigo
27 33, §1º, do regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos
28 do voto da Procuradora de Justiça relatora.//

29 **5.2 - PROCESSOS PARA RELATAR:**

30 **Processo Administrativo nº 11561AD/2013.** Origem: 26ª Promotoria de Justiça
31 Especializada de São Luís. Interessado: José Osmar Alves. Assunto: Norma
32 regulamentadora (Provimento nº 1/2013). Relator: Procurador de Justiça Eduardo

6
7



1
2
3
4
5

1 Daniel Pereira Filho. Após a leitura do voto do relator o Procurador de Justiça Eduardo
 2 Daniel Pereira Filho, ficou decidido, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido
 3 face a edição do ato Regulamentar Conjunto nº 01/2014-GPGJ-CGMP, de 05.02.2014,
 4 nos termos do voto do Procurador de Justiça relator.//

5 **Processo Administrativo nº 932AD/2014.** Origem: Associação do Ministério Público
 6 do Estado do Maranhão. Interessado: José Augusto Cutrim Gomes. Assunto:
 7 Distribuição automática dos procedimentos. Relatora: Procuradora de Justiça Sandra
 8 Lúcia Mendes Alves Elouf. Após a leitura do voto da relatora a Procuradora de Justiça
 9 Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, a senhora Presidente colocou em discussão e
 10 votação, tendo o Procurador de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau feito o pedido de
 11 vista, ficando a votação adiada para após a apresentação do voto-vista.//

12 **Processo Administrativo nº 9849AD/2012.** Origem: Gabinete da 3º Procuradoria de
 13 Justiça Cível. Interessado: Themis Maria Pacheco de Carvalho. Assunto:
 14 Encaminhamento de documento da Câmara de Alto Parnaíba. Relator: Procurador de
 15 Justiça Marco Antonio Anchieta Guerreiro. Decisão do Julgamento: Votação adiada para
 16 a próxima sessão face a ausência justificada do Procurador de Justiça relator.//

17 **Processo Administrativo nº 2803AD/2012.** Origem: Secretaria para Assuntos
 18 Institucionais. Assunto: Proposta de alteração Legislativa (LC nº 013/1991): Relatora:
 19 Procuradora de Justiça Sâmara Ascar Sauaia. Após breve relato do feito, cujo objeto é a
 20 efetivação de alteração legislativa, especificamente da LC Estadual nº 13/1991, a fim de
 21 que seja possível aos Promotores de Justiça, por ocasião das respectivas promoções, a
 22 permanência nas comarcas em que já atuam quando estas já tiverem sido elevadas a
 23 entrância superior, a relatora Procuradora de Justiça Sâmara Ascar Sauaia, passou a
 24 expor seu voto pelo indeferimento do pleito por implicar em tratamento anti-isonômico
 25 entre os membros do Ministério Público Estadual, já que se facultará a alguns a
 26 possibilidade de livre escolha por uma comarca em detrimento do mesmo direito aos
 27 demais. Em seguida, a senhora Presidente colocou em discussão e votação, ficando
 28 decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, de acordo com o voto da
 29 relatora.//

30 **Processo Administrativo nº 799AD/2014.** Origem: Associação do Ministério Público
 31 do Estado do Maranhão. Assunto: Pedido de providências (Regulamento DT Assento e
 32 Voz). Relatora: Procuradora de Justiça Iracy Martins Figueiredo Aguiar. Após anunciado

6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1
2
3
4
5

1 o processo, a relatora a Procuradora de Justiça Iracy Martins Figueiredo Aguiar fez
2 breve relato do feito, no qual o Presidente da Associação do Ministério Público do
3 Estado do Maranhão requer que seja regulamento o direito de assento e voz
4 regimentalmente nas sessões dos Órgãos Colegiados, no sentido de melhor atuar na
5 defesa de seus associados quando estes estiverem em debate nas sessões dos aludidos
6 órgãos, e expôs seu voto pelo deferimento parcial do pedido, para alterar o Regimento
7 Interno do Colégio de Procuradores, Resolução nº 01/1984-CPMP, acrescentando o
8 direito de assento e voz ao Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do
9 Maranhão em suas sessões, antes da votação de temas afetos aos seus associados, pelo
10 prazo de 10 (dez) minutos. Em seguida, o Procurador de Justiça Raimundo Nonato de
11 Carvalho Filho abriu a discussão do tema relatando que no Ministério Público do
12 Maranhão já se tem dado oportunidade ao Presidente da AMPEM, que tem feito até
13 mesmo defesa de direitos individuais de Promotor de Justiça no Colégio de
14 Procuradores e que, dá um assento ao Presidente da Associação do Ministério Público
15 do Estado do Maranhão significa que um dos Procuradores de Justiça terá que ceder o
16 seu assento. O Procurador de Justiça Suvamy Vivekananda Meireles defendeu em sua
17 fala, que o que se pretende é oportunizar ao Presidente da AMPEM a defesa de direitos
18 já garantidos na Constituição Federal nos processos em que a Associação do Ministério
19 Público do Estado do Maranhão figurar como autora. Após, a Procuradora de Justiça
20 Themis Maria Pacheco de Carvalho fez o pedido de vista dos autos, ficando a votação
21 adiada para após a apresentação do voto-vista. //////////////////////////////////////

Extra-pauta:

23 A Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho abriu a discussão do tema
24 acerca da Portaria nº 6050/2012-GPGJ, que trata da designação do Procurador de
25 Justiça José Henrique Marques Moreira, para, mediante delegação, nos termos do
26 art. 29; IX, da Lei nº 8.625/93, e do art. 29, X, da Lei Complementar Estadual nº
27 013/1991, e conhecendo das decisões proferidas nos recursos aviados em ações de
28 execução de acordões do Tribunal de Contas do Estado movidas pelo Ministério
29 Público, interpor os recursos cabíveis ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo
30 Tribunal Federal, da qual tomou conhecimento há poucos dias, ressaltando que a
31 Procuradora-Geral de Justiça só pode delegar suas atribuições originárias, e não pode
32 delegar as atribuições de qualquer Procurador de Justiça a nenhum outro, sob pena de

6
7

6



1
2
3
4
5

1 invasão de atribuição; no entanto, dirigindo-se até o setor de Distribuição de Processos
2 recebeu a informação de que todos os processos das Procuradorias de Justiça Cíveis de
3 que tratam dessa matéria estavam sendo encaminhados ao Procurador de Justiça José
4 Henrique Marques Moreira, devendo essa interpretação ser corrigida no setor de
5 distribuição cível, e requereu, desde logo, que todos os processos distribuídos para a 3ª
6 Procuradoria de Justiça Cível sejam encaminhados para ela. Em seguida, o Procurador
7 de Justiça José Henrique Marques Moreira fez um breve histórico de como surgiu essa
8 questão das ações de execução de acórdãos, pois não se tinha a tradição de fazer isso,
9 até porque, para a grande maioria das pessoas da área jurídica causava estranheza
10 colocar o Ministério Público como legitimado para cobrar as imputações de débito nos
11 acórdãos do Tribunal de Contas, existindo pouquíssimos casos no Brasil e no Maranhão,
12 nenhum. Mais, ainda, no Maranhão não existia uma única ação em que houvesse uma
13 tentativa de se fazer com que o gestor ímprobo pagasse o ressarcimento ao qual ele foi
14 condenado e, considerando que as Procuradorias Municipais não iriam executar isso
15 porque eram advogados de confiança do Prefeito, o Procurador de Justiça José Henrique
16 se propôs a fazê-lo através do CAOP, informando aos Promotores de Justiça sobre essas
17 ações, ministrando palestras, fazendo o controle desses acórdãos e enviando aos
18 Promotores de Justiça de dois em dois meses, inclusive com o modelo da petição inicial
19 para que eles pudessem ingressar com a execução; então, com o passar do tempo,
20 começaram a chegar até às Procuradorias de Justiça os recursos dessas ações, criando-se
21 uma situação desconfortável, pois alguns Procuradores de Justiça manifestavam-se num
22 sentido e outros, em sentido diverso, e aqueles que se manifestavam de forma contrária,
23 muitas vezes, não tinham se atentado para algumas particularidades disso. Diante dessa
24 situação, o Procurador de Justiça José Henrique trouxe o assunto para discussão no
25 Colégio de Procuradores, ficando acordado que o mesmo atuaria nesses feitos, pois ele
26 não pode tomar pra si tal atribuição se o outro Procurador de Justiça não aquiescer,
27 explicando, em seguida, que a Portaria nº 6050/2012-GPGJ, surgiu para justificar a sua
28 atuação nesses processos, apartir do Art. 29, IV, da LC nº 13/91 que diz que: *Art. 29.*
29 *Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras*
30 *leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça: IV – interpor recurso ao Supremo*
31 *Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça;* Assim, com base na lei, houve
32 uma acomodação, um consenso, no Ministério Público brasileiro, porque o Procurador

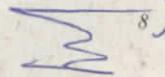
6
7



1
2
3
4
5

1 de Justiça tem essa atribuição e o Procurador-Geral de Justiça também tem, sendo que
2 se criou uma espécie de jurisprudência de que o Procurador de Justiça oficiante no feito
3 tem preferência, mas como a Procuradora-Geral de Justiça também tem atribuição, foi
4 por isso que ela passou essa atribuição recursal para ele e, essa Portaria nº 6050/2012-
5 GPGJ não foi algo que aconteceu por cima da lei. Com a fala, o Procurador de Justiça
6 Raimundo Nonato de Carvalho Filho disse que essa atribuição recursal é do Procurador
7 de Justiça e está muito bem definida na Lei Complementar do Ministério Público, e que
8 a portaria só estaria delegando as atribuições próprias da Procuradora-Geral de Justiça,
9 mas que como essa é uma questão que é de interesse de todos os Procuradores de
10 Justiça, especialmente, dos Procuradores Cíveis, sugeriu que esse fosse o primeiro tema
11 a ser discutido na próxima reunião do Colegiado, ante o número reduzido de
12 Procuradores no momento. A Procuradora de Justiça Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
13 sugeriu que todos os Procuradores Cíveis que discordem da designação da portaria que
14 se manifeste contrariamente como o fez a Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco
15 de Carvalho. Após esse debate, a Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de
16 Carvalho disse que não se pode violar a independência funcional do Ministério Público
17 e o princípio do Procurador Justiça Natural e sendo a atribuição da Procuradora-Geral
18 de Justiça supletiva, pois, antecipadamente a atribuição é do Procurador natural, o que
19 tem ocorrido nesse caso é que um Procurador de Justiça que de fato não tem atribuição
20 está se manifestando nos processos, e isso causa um problema jurídico; e que desde a
21 época da gestão da Procuradora-Geral de Justiça Maria de Fátima Rodrigues Travassos
22 Cordeiro existia uma autorização "de boca" para que os processos fossem
23 encaminhados para o Procurador de Justiça José Henrique, vindo a existir uma portaria
24 de designação após um expediente feito por ela própria, Procuradora Themis; e que
25 mesmo que alguns colegas concordem em delegar suas atribuições para o Procurador
26 José Henrique, mas havendo discordância de outros, o que deve haver é a distribuição
27 normal dos processos entre os Procuradores de Justiça Cíveis, e seu encaminhamento ao
28 Procurador para quem foi distribuído, e, que seja encaminhado o processo ao Gabinete
29 do Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira somente no caso do
30 Procurador de Justiça que delegou as suas atribuições, mesmo tendo o processo
31 distribuído para si. Após, o Procurador de Justiça Suvamy Vivekananda Meireles relatou
32 que tendo convocado uma reunião com alguns Procuradores, ainda como Subprocurador

6
7

 8



1
2
3
4
5

1 Administrativo, constatou-se que alguns Procuradores de Justiça, assim como algumas
2 Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado entendem que o Ministério Público não tem
3 competência para atuar nesses feitos de execução de valores impostos nos acórdãos do
4 Tribunal de Contas, enquanto outros Procuradores de Justiça entendem que o Ministério
5 Público tem competência; e não tem dúvida de que se a Procuradora-Geral de Justiça
6 estivesse presente, desde já ela revogaria e tornaria sem efeito a Portaria nº 6050/2012-
7 GPGJ, e sugeriu que através de ofício sejam consultados os Procuradores de Justiça
8 Cíveis que desejam declinar de suas atribuições em favor do Procurador de Justiça José
9 Marques; e, finalizou, citando o exemplo de que a Procuradora-Geral de Justiça anterior
10 delegou aos Procuradores de Justiça Criminais a competência para atuarem os processos
11 criminais de sua competência e quase todos os Procuradores de Justiça declinaram dessa
12 competência. Por fim, a Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho
13 disse que como a delegação de atribuição é ato que pode ser revogado e, tendo
14 acontecido essa reunião na qual os colegas à época delegaram suas atribuições ao
15 Procurador José Henrique, não recordando se estava presente ou mesmo se o fez, que
16 fique consignado que nesse momento ela revoga qualquer atribuição delegada
17 anteriormente.//

18 **5.3 – PROCESSOS PARA DISTRIBUIR**

19 **Processo Administrativo nº 2706AD/2014.** Origem: Centro de Apoio Operacional de
20 Urbanismo e Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior.
21 Assunto: Proposta de Resolução (sobre criação GEDF-MA). Processo distribuído por
22 sorteio para a Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro relatar.//

23 **Processo Administrativo nº 6862AD/2014.** Origem: Diretoria das Promotorias de
24 Justiça de Imperatriz. Interessado: Frederik Bacellar Ribeiro. Assunto: Sugestão de
25 alteração das atribuições da PJ Imperatriz. Processo distribuído por sorteio para a
26 Procuradora de Justiça Maria Luíza Ribeiro Martins Cutrim relatar.//

27 **Processo Administrativo nº 4474AD/2014.** Origem: 13ª Promotoria de Justiça
28 Itinerante de São Luís. Interessado: Abel José Rodrigues Neto. Assunto: Impugnação de
29 manifestação (ref. PA nº 3318AD/2014). Processo distribuído por sorteio para a
30 Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho relatar.//

31 **Processo Administrativo nº 5513AD/2014.** Origem: Secretaria para Assuntos
32 Institucionais. Assunto: Minuta de Resolução – criação e funcionamento do Programa



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1
2
3
4
5

1 de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária no âmbito do
2 Ministério Público. Processo distribuído por sorteio para o Procurador de Justiça
3 Teodoro Peres Neto relatar.///////
4 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,
5 discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, **Sandra Lúcia Mendes**
6 **Alves Elouf**, Janelia Durany, secretária *ad hoc*, lavrei a respectiva ata.

6
7